



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS CARRINHAS DE 9 LUGARES DA FREGUESIA DE CARVIÇAIS

**“APOIO ÀS ATIVIDADES TURÍSTICAS,
CULTURAIS, DESPORTIVAS, AMBIENTAIS,
PATRIMONIAIS, DE AÇÃO SOCIAL E BEM
ESTAR DA POPULAÇÃO, TEMPOS LIVRES
E EDUCAÇÃO.”**

Aprovado, por unanimidade, na reunião ordinária da Junta de Freguesia no dia 22 de Agosto de 2014.
Aprovado, por _____, na reunião ordinária da Assembleia de Freguesia no dia 26 de Setembro de 2014.



ÍNDICE

Nota Justificativa		Página 3
Artigo 1º	Âmbito	Página 4
Artigo 2º	Objeto	Página 4
Artigo 3º	Normas de Cedência	Página 4
Artigo 4º	Procedimentos	Página 5
Artigo 5º	Condições de Utilização	Página 5/6
Artigo 6º	Encargos	Página 6
Artigo 7º	Responsabilidade	Página 6/7
Artigo 8º	Contra - ordenações	Página 7
Artigo 9º	Sanções acessórias e outras penalidades	Página 7
Artigo 10º	Omissões	Página 7/8
Artigo 11º	Entrada em vigor	Página 8
TABELA ANEXA		Página 9



Nota Justificativa

As carrinhas de 9 lugares da Junta de Freguesia de Carviçais são um meio que a Junta dispõe para a prossecução das suas atribuições, nomeadamente na área do turismo, cultura, desporto, ambiente, património, ação social e bem estar da população, tempos livres e educação. Estes meios, estarão ao serviço da comunidade e a sua utilização deve obedecer a regras gerais que uniformizem procedimentos em relação a terceiros.

Uma utilização criteriosa, eficiente e eficaz destes meios depende de procedimentos previamente definidos, a que devem obedecer todos os pedidos, quer do ponto de vista da administração, quer da entidade requerente. Nesta senda entende-se por necessária a elaboração do presente regulamento.

Neste enfoque, à luz do disposto no n.º 2 do art. 4.º da Lei Geral Tributária, considerando a natureza da prestação que serve de contrapartida tendo em conta as finalidades de ordem pública subjacentes à prestação destes serviços pela Freguesia, bem como a existência de concorrência privada neste domínio, justifica-se o pagamento a título de preço a retribuições devidas por conta da utilização destes bens. Ao abrigo do n.º 1 do art. 16.º da Lei das Finanças Locais os preços e demais instrumentos a fixar pelas Freguesias relativos aos serviços prestados não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com o indiretamente suportado com a prestação dos serviços ou com o fornecimento dos bens.

Como medida de dissuasão do não cumprimento do presente regulamento foi estabelecido um regime contraordenacional, que se suporta juridicamente nos princípios estabelecidos no art. 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, bem como um regime de sanções acessórias e outras penalidades.

Partindo destas premissas é elaborado, ao abrigo de competência regulamentar própria prevista no art. 241.º da Constituição da Republica Portuguesa, conjugado com alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, para aprovação da Assembleia de Freguesia, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação atual, e em conformidade com o artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, com a redação atual, o Regulamento de Utilização das Carrinhas de 9 Lugares para Apoio às Atividades Turísticas, Culturais, Desportivas, Ambientais, Patrimoniais, de Ação Social e Bem Estar da População, Tempos Livres e Educação; foi aprovado em Reunião de Junta de Freguesia em 22/08/2014 e foi aprovado em Assembleia de Freguesia em _____.



Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento destina-se a disciplinar a cedência das viaturas de transporte de 9 lugares, doravante designada por carrinhas, propriedade da Junta de Freguesia de Carviçais.

Artigo 2.º

Objeto

1. As carrinhas podem ser cedidas, nas condições estabelecidas pelo presente regulamento, a estabelecimentos escolares da freguesia, a grupos ou associações desportivas, culturais e recreativas, a instituições de solidariedade social e, ainda, a entidades coletivas, sem fins lucrativos, sedeadas na área da freguesia, sempre que dessa utilização resulte benefício para a sua população.
2. As carrinhas podem ainda ser cedidas, nas condições estabelecidas pelo presente regulamento, a outros estabelecimentos escolares da área do município, a grupos ou associações desportivas, culturais e recreativas, a instituições de solidariedade social e, ainda, a entidades coletivas, sem fins lucrativos, sedeadas na área do concelho, sempre que dessa utilização resulte benefício para a sua população.
3. A cedência das carrinhas poderá ainda ser efetuada, nas condições estabelecidas pelo presente regulamento, a grupos de cidadãos, em número igual ou superior a cinco (5), residentes e/ou recenseados na freguesia, para utilização em deslocação que vise a participação em eventos ou atividades previstas nas áreas de atuação estabelecidas.
4. A cedência das carrinhas só poderá ser efetuada à entidade requerente, para esta, levar a efeito atividades do seu âmbito de competências e atribuições, e para efetuar o transporte relacionado com as mesmas.
5. É vedada a cedência das carrinhas na circunstância da atividade para a qual são requeridas, venha a trazer proveitos ou lucros económicos para a entidade requerente.
6. Por deliberação da Junta de Freguesia poderá ser o pagamento previsto do art. 6.º isento total ou parcialmente para os estabelecimentos escolares da Freguesia ou outros, havendo na atividade manifesto interesse local.
7. A cedência ou utilização não pode, de modo algum, afetar o serviço da própria Junta de Freguesia.

Artigo 3.º

Normas de cedência

1. Quando existam pedidos simultâneos, dentro de cada uma das entidades mencionadas no número anterior, prefere o pedido:
 - a) Que seja da Freguesia;
 - b) Que revista maior importância em termos de representação da Freguesia ou que do ponto de vista da oportunidade só se possa realizar em determinada data;
 - c) A ordem de entrada do requerimento.
2. Não são considerados os pedidos que excedam a lotação das carrinhas.



Artigo 4.º

Procedimentos

1. Os requerimentos de cedência são dirigidos ao Presidente da Junta de Freguesia e deverão dar entrada nos serviços da Junta com a antecedência de, pelo menos, cinco (5) dias úteis antes da data em que se pretende utilização, salvo motivo de urgência, devidamente fundamentado.
2. Cada requerimento deverá conter as seguintes indicações:
 - a) Entidade requerente;
 - b) Objetivo da deslocação;
 - c) Local de partida, data, hora e itinerário;
 - d) Hora provável de chegada;
 - e) Número de passageiros;
 - f) Pessoa responsável pela deslocação e número de telefone para contato;
 - g) Representante da entidade requerente que acompanhará a viagem a bordo.
3. Não são considerados os pedidos para além do mês seguinte ao da entrada do requerimento, salvo:
 - a) Em atividades desportivas federadas, cuja marcação deverá ser efetuada para todas as deslocações do campeonato ou torneio, com quinze dias úteis de antecedência do início das referidas atividades;
 - b) Em atividades pedagógicas, promovidas pelos estabelecimentos de ensino público, em que a data será marcada no início do ano letivo, mas sujeita a confirmação no mês que antecede a visita.
4. A Junta de Freguesia poderá solicitar à entidade requisitante elementos complementares que considere necessários à apreciação do requerimento.
5. A desistência do serviço requerido será, obrigatoriamente, comunicada à Junta de Freguesia, logo que a entidade requisitante tenha conhecimento.
6. Em caso de força maior, como avaria da carrinha ou impedimento do motorista (quando aplicável), a Junta de Freguesia informa de tal facto a entidade requisitante com a maior urgência possível.
7. Em caso de acidente que provoque a imobilização das carrinhas, as despesas ocasionais com o regresso das pessoas e eventual alojamento das mesmas ficam a cargo da entidade requisitante.
8. A competência para deferir ou indeferir os pedidos de utilização compete ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada no Secretário ou Tesoureiro.

Artigo 5.º

Condições de utilização

1. As carrinhas podem ser conduzidas por motorista da Junta de Freguesia ou por outros que venham a ser indicados e/ou propostos pelos requerentes para a execução dos serviços requeridos, sob aprovação e aceitação da Junta de Freguesia.
2. O itinerário das carrinhas não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo por motivos de força maior, como sejam condicionalismos próprios de trânsito ou o estado de saúde de algum passageiro.



3. Nas carrinhas não podem ser transportados quaisquer materiais proibidos por lei, ou susceptíveis de lhes causar danos.
4. Os utilizadores devem cumprir as normas de segurança rodoviária e de higiene e limpeza, designadamente:
 - a) Não fumar;
 - b) Não comer;
 - c) Não danificar ou sujar a carrinha;
 - d) Não permanecer de pé ou circular com a carrinha em movimento;
 - e) Não perturbar a ação do motorista nem pôr em causa a segurança das carrinhas e seus passageiros;
5. É proibida a utilização das carrinhas por parte de entidades requisitantes com fins lucrativos.
6. No decorrer das viagens, o motorista deve ter em atenção o período de descanso.
7. Antes do início da viagem, o motorista e o responsável pela utilização devem verificar o estado da viatura, voltando a fazê-lo no fim, para verificar eventuais danos, assinando ambos, o documento comprovativo do ato.

Artigo 6.º

Encargos

1. Constitui encargo das entidades requisitantes o pagamento de:
 - a) Combustível utilizado;
 - b) Portagens, quando houver lugar ao seu pagamento;
 - c) Alimentação e eventual estadia do motorista (quando aplicável);
 - d) Outros custos ou encargos que tenham lugar, de acordo com os preços aprovados pela Junta de Freguesia e constantes no anexo ao presente regulamento.
2. Os encargos previstos nas alíneas: a), b) e c), devem ser suportados diretamente pela entidade requisitante.
3. Os encargos previstos na alínea d), deverão ser efetuados na Sede da Junta nos cinco (5) dias úteis posteriores à utilização do serviço.
4. Para os efeitos da alínea a) do n.º 1, as carrinhas deverão iniciar as suas viagens com o depósito cheio, voltando a enchê-lo à chegada, dando-se conhecimento dos litros de combustível consumido à pessoa que a bordo represente a entidade utilizadora.
5. A Junta de Freguesia pode, através da forma de contratos-programa a celebrar com as entidades previstas no artigo 2.º, estabelecer outras formas de utilização das carrinhas.
6. A falta de pagamento dos supra referidos, nos prazos fixados determina o indeferimento limiar de posteriores serviços solicitados pelas entidades devedoras enquanto tais encargos não forem saldados.

Artigo 7.º

Responsabilidade



1. São obrigações do motorista:
 - a) Apresentar ao responsável máximo do serviço que efetua a gestão da utilização e cedência das carrinhas, nos três dias seguintes à realização do serviço, um relatório circunstanciado da viagem, devendo mencionar qualquer anomalia ocorrida e, ainda, as despesas efetuadas e a reembolsar da entidade beneficiária do pedido;
 - b) Respeitar o itinerário e o horário autorizado, salvo em casos de força maior, a qual deve ser objeto de adequada justificação;
 - c) Não permitir que se exceda a lotação legalmente prevista;
 - d) Zelar pelo bom estado de conservação e limpeza das carrinhas;
 - e) Cumprir o Código da Estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens;
 - f) Representar a Freguesia e fazer cumprir as disposições deste regulamento.
2. São obrigações da entidade utilizadora:
 - a) A permanente manutenção das carrinhas em boas condições de higiene e limpeza;
 - b) Evitar quaisquer danos ou atos impróprios praticados pelos passageiros durante a viagem;
 - c) Evitar quaisquer danos ou atos impróprios praticados pelos passageiros nos locais de paragem das carrinhas;
 - d) Não cobrar aos passageiros um custo de utilização do qual resultem lucros;
 - e) O representante da entidade requisitante que acompanhará a viagem bordo, a que se refere a alínea f) do n.º 2 do art.º 4º, deverá acatar as orientações emanadas pelo motorista (quando aplicável) e de as fazer cumprir aos utentes.

Artigo 8.º

Contra – ordenações

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, são puníveis como contra-ordenação as violações das obrigações mencionadas no n.º 2 do art.º 7º, com coima a graduar de 100,00 € a 500,00 €.
2. Compete ao Presidente da Junta de Freguesia determinar a instrução e a aplicação das coimas, nos termos da lei, com a faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da Junta de Freguesia.

Artigo 9.º

Sanções acessórias e outras penalidades

As contra-ordenações previstas no artigo anterior, podem ainda determinar, quando a gravidade da infração o justificar, a aplicação da privação de utilização das carrinhas da Freguesia, até dois anos a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória.

Artigo 10.º

Omissões



Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da Junta de Freguesia, ou restantes membros, Secretário ou Tesoureiro, com competências delegadas.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O Presente regulamento após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia tem um período de *vacatio legis* de 10 dias úteis, após o qual, iniciará de imediato a sua vigência.



TABELA ANEXA

CUSTOS POR MOTORISTA

Horas para além do Horário Normal ----- 5,00 € /hora

Horário Normal	
De Segunda a Sexta-feira	Das 08:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 17:00

Outros Custos diários	
Saídas até às 20:00 h	15,00 €
Saídas com chegada depois das 20:00 h	30,00 €
Com dormida	50,00 €

Custo por Km (quando aplicável)	0,50 €
---------------------------------	--------